



Secretaria da Saúde



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

I – Relatório: Ata de impugnação aos termos do Edital do **Pregão Presencial N.º 071/2016**, que objetiva **Aquisição de materiais para manutenção predial, destinados a atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville**, apresentada pela empresa **Bogo Filhos Materiais de Construção Ltda**, inscrita no CNPJ n.º **79.515.565/0001-61**.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 29 dias de junho de 2016 às 14:30 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme **Portaria 072/2016**, o Pregoeiro o Sr. **Laércio Prestini** e sua Equipe de Apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93. Porém, tendo em vista a necessidade de observância aos pressupostos de admissibilidade da presente impugnação, verifica-se que a peça apresentada não possui a identificação do representante legal da empresa, o qual subscreve a mesma. Além disso, não foram juntados documentos que comprovem a representatividade dele, qual seja, contrato social da empresa, peça fundamental para averiguar a qualificação do mesmo, assim como não foram juntados ao presente documento de identificação da outorga, caso seja procurador. Ante a ausência de provas que conduzam à aferição da afirmação contida na impugnação, não é possível identificar a alegada representação dos subscritores ou mesmo que estes detenham poderes para tanto, razão pela qual se verifica a existência de vício que obsta a análise da peça.

Tal análise se faz em conformidade ao item 13.3 do referido Edital, senão vejamos:

13.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

III – Da Decisão: Ante o exposto, manifesta este Pregoeiro pelo **NÃO CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **Bogo Filhos Materiais de Construção Ltda**, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital.

Pregoeiro: Laércio Prestini

Equipe de apoio: Josiane Pereira Machado Groff Marcio Haverroth